



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim
Casa Otacílio Jurema

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e proliferação do COVID-19 – Coronavírus e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA,

RESOLVE:

Considerando que a OMS - Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de Março de 2020, declarou que a contaminação com o coronavírus – COVID-19 passou a condição de Pandemia;

Considerando que foi editada e sancionada a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe e adota medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ;

Considerando a emissão do decreto de situação de emergência de nº 09/2019 de 16 de março de 2020 baixada pelo Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras para promoção de combate, criando ainda mecanismos de prevenção e enfrentamento a pandemia classificada pela OMS - Organização Mundial de Saúde.

Considerando que a saúde da população é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e precisa ser preservado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica restrito o acesso à sede do Poder legislativo de Cajazeiras, os vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de imprensa, a qual será providenciado credenciamento, salvo prévia autorização da presidência da Câmara.

Parágrafo Único. O expediente dos servidores na sede do poder legislativo será restrito somente aos dias das sessões ordinárias (segundas-feiras e terças-feiras), ficando expressamente dispensada pelo período de vigência do presente decreto a visitação de pessoas ao Plenário do Poder Legislativo nas sessões.

Recebido em

20/03/2020

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15



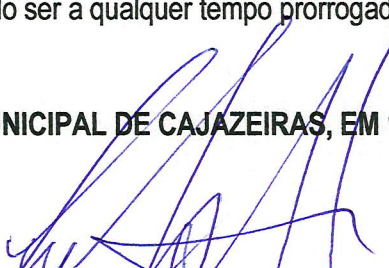
Art. 2º. Ficam suspensas a realização nas dependências da Câmara Municipal as sessões de natureza Solenes e Especiais, bem como qualquer outro evento de natureza coletiva relacionada ou não diretamente com às atividades legislativas do Plenário e nas comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as reuniões e eventos a qual foi solicitado as dependências do auditório da sede do poder legislativo.

Art. 3º. Fica dispensado do cumprimento de expedientes nos dias restritos, os servidores com idade acima de 60 anos.

Art. 4º. Este Decreto terá a validade após a sua publicação, com vigência até o dia 31 de março de 2020, podendo ser a qualquer tempo prorrogado ou revogado.

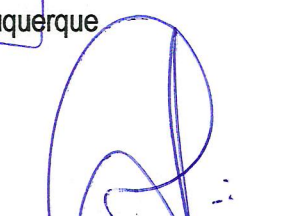
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 18 DE MARÇO DE 2020.


José Gonçalves de Albuquerque

Presidente


Alysson Américo de Oliveira

1º Secretário


Kléber Gonçalves Lima

2º Secretário



DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e proliferação do COVID-19 – Coronavírus e dá outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA,

RESOLVE:

Considerando que a OMS - Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de Março de 2020, declarou que a contaminação com o coronavírus – COVID-19 passou a condição de Pandemia;

Considerando que foi editada e sancionada a lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe e adota medidas para enfrentamento da emergência de Saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus ;

Considerando a emissão do decreto de situação de emergência de nº 09/2019 de 16 de março de 2020 baixada pelo Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras para promoção de combate, criando ainda mecanismos de prevenção e enfrentamento a pandemia classificada pela OMS - Organização Mundial de Saúde.

Considerando que a saúde da população é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e precisa ser preservado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica restrito o acesso à sede do Poder legislativo de Cajazeiras, os vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de imprensa, a qual será providenciado credenciamento, salvo prévia autorização da presidência da Câmara.

Parágrafo Único. O expediente dos servidores na sede do poder legislativo será restrito somente aos dias das sessões ordinárias (segundas-feiras e terças-feiras), ficando expressamente dispensada pelo período de vigência do presente decreto a visitação de pessoas ao Plenário do Poder Legislativo nas sessões.

Recebido em

20/03/2020

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15



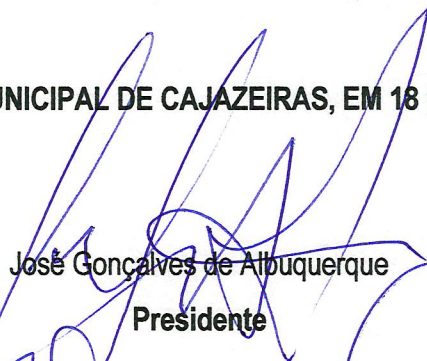
Art. 2º. Ficam suspensas a realização nas dependências da Câmara Municipal as sessões de natureza Solenes e Especiais, bem como qualquer outro evento de natureza coletiva relacionada ou não diretamente com às atividades legislativas do Plenário e nas comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as reuniões e eventos a qual foi solicitado as dependências do auditório da sede do poder legislativo.

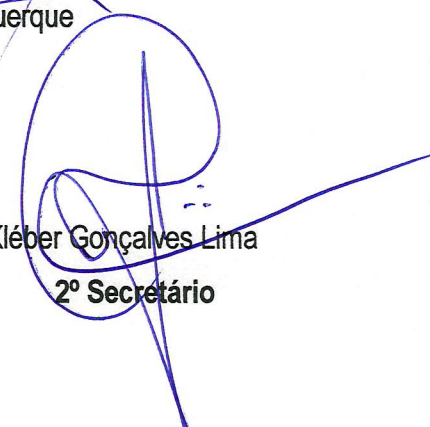
Art. 3º. Fica dispensado do cumprimento de expedientes nos dias restritos, os servidores com idade acima de 60 anos.

Art. 4º. Este Decreto terá a validade após a sua publicação, com vigência até o dia 31 de março de 2020, podendo ser a qualquer tempo prorrogado ou revogado.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 18 DE MARÇO DE 2020.


José Gonçalves de Albuquerque
Presidente


Alysson Américo de Oliveira
1º Secretário


Kléber Gonçalves Lima
2º Secretário